



PROPOSTA DE EMENDA AO PLP Nº 68/2024

(Do(a) Sr. (a).....)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

Fica alterado o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. [...]

IV - os desenvolvedores ou fornecedores de programas ou aplicativos utilizados para registro de operações com bens ou serviços que contenham instrumentos que permitam a utilização em desacordo com a legislação tributária, desde que tenham contribuído dolosamente para o seu uso;

JUSTIFICATIVA

O inciso IV aborda a responsabilidade dos desenvolvedores ou fornecedores de programas e aplicativos utilizados para registrar operações comerciais, quando tais softwares contêm funcionalidades que podem ser exploradas em desacordo com a legislação tributária.

Essa disposição legal visa responsabilizar aqueles que contribuem intencionalmente para o uso inadequado de seus produtos. Se os desenvolvedores têm ciência ou deveriam ter ciência de que seu software pode ser utilizado para práticas ilegais, como a sonegação fiscal, e não tomam medidas para mitigar esse risco, podem ser considerados culpados.

É fundamental, portanto, que os desenvolvedores adotem medidas preventivas, como a implementação de controles de conformidade fiscal e a educação dos usuários sobre o uso correto do software. Colaborar com as autoridades para combater a evasão fiscal facilitada por seus produtos também é crucial. O impacto da evasão fiscal pode ser significativo, afetando negativamente a





arrecadação tributária e comprometendo o financiamento de serviços públicos essenciais.

Entretanto, a responsabilização dos desenvolvedores só deve ocorrer nos casos em que contribuem dolosamente para o uso indevido de seus produtos. Assim, tal interpretação garante um ambiente equitativo para todos os contribuintes, evitando vantagens injustas para aqueles que buscam evadir impostos por meio de artifícios tecnológicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2024.

Deputado DOMINGOS SÁVIO

PL/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Domingos Sávio)

Fica alterado o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. [...]

IV - os desenvolvedores ou fornecedores de programas ou aplicativos utilizados para registro de operações com bens ou serviços que contenham instrumentos que permitam a utilização em desacordo com a legislação tributária, desde que tenham contribuído dolosamente para o seu uso;

Assinaram eletronicamente o documento CD243959967600, nesta ordem:

- 1 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

